GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



Contrato de Prestação de Serviços nº 041110/2020, nos termos do Padrão nº 03/2002.

Processo nº 00431-00007087/2020-82.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SEDES**, com delegação de competência prevista no Decreto Distrital nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09**, com sede no SEPN 515, bloco A, lote 01 – 4º andar, Brasília/Distrito Federal, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA**, na qualidade de **SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 2582448 SSP/DF inscrito sob o CPF nº 024.342.141-93, nomeada no DODF nº 49 – EDIÇÃO EXTRA, de 07/04/2020, página 2, seção II, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e, de outro lado, e de outro lado, o **BANCO DE BRASÍLIA S.A. – BRB**, doravante denominada **CONTRATADO**, na qualidade de Agente Financeiro do DF, com competência prevista na Lei Orgânica, doravante denominado simplesmente BRB, instituição financeira de economia mista, com sede em Brasília - DF, no SBS - Quadra 01, Bloco "E", Ed. Brasília, 4º andar, inscrito sob o CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, neste ato representado por seu **Presidente PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**, RG nº 4609719 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o Nº 898.379.404/68.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (40637949), do Projeto Básico - SEDES/SEADS/SUBSAS /CTRAR (40637380), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (40793852), baseada no artigo 25, caput, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta de dados cadastrais de até 30.000 (trinta mil) famílias de baixa renda residentes no Distrito Federal para seleção e concessão do Programa Renda Mínima Temporária, instituído pela Lei nº 6.573 de 08 de maio de 2020 e Decreto nº 40.750, de 12 de maio de 2020, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (40793852), o Projeto Básico - SEDES/SEADS/SUBSAS/CTRAR (40637380) e a proposta comercial (40637949), que passam a integrar o presente Termo.

3.2 Características do objeto:

- 3.2.1 Criar e disponibilizar plataforma digital de auto cadastramento e central telefônica para coleta de dados cadastrais de 30.000 (trinta mil) famílias de baixa renda residentes no Distrito Federal para seleção e concessão do Programa Renda Mínima Temporária, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença do coronavírus Covid-19.
- 3.2.2 O período de disponibilização da plataforma para coleta de dados terá duração de 30 (trinta) dias; passíveis de prorrogação mediante manifestação expressa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social SEDES/DF.
 - 3.2.3 O quantitativo de famílias selecionadas aos Programas poderá ser redimensionado de acordo com a necessidade.
- 3.2.4 Desenvolver e disponibilizar à população de baixa renda plataforma digital de coleta de dados cadastrais, conforme especificações emitidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social SEDES/DF. ANEXO I do Projeto Básico (40637380)
- 3.2.5 Disponibilizar central telefônica à população de baixa renda para coleta de dados cadastrais, conforme especificações emitidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social SEDES/DF. ANEXO I.
- 3.2.6 Disponibilizar profissionais e postos de atendimento agências, terminais de atendimento e/ou estabelecimentos comerciais credenciados à população de baixa renda para coleta de dados cadastrais, conforme especificações emitidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social SEDES/DF.
- 3.2.7 Unificar os dados obtidos pelos três canais de acesso (autoatendimento on line, central telefônica, atendimento) sob a égide da mesma plataforma digital.
 - 3.2.8 Hospedar a plataforma digital em servidor próprio.
- 3.2.9 Disponibilizar relatório analítico contendo descrição nominal do cidadão conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social SEDES/DF.
- 3.2.10 Disponibilizar o banco de dados obtidos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social SEDES/DF por meio de sistemas eletrônicos.
- 3.2.11 Enviar relatório analítico contendo descrição nominal do cidadão conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social SEDES/DF.
 - 3.2.12 Publicizar as demais disposições correlatas à plataforma por meio de mídia impressa e digital.
- 3.2.13 O sistema, objeto do presente contrato, também poderá ser utilizado para os cadastramentos do Programa Prato cheio, sem qualquer custo adicional.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, sob demanda, e por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 O valor total do contrato é de R\$ 2.862.130,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil cento e trinta reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I Unidade Orçamentária: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-DF
- II **Programa de Trabalho**: 08.244.6228.4232.0002 Ações Complementares ao Programa de Transferência de Renda Distrito Federal.
 - III Natureza da Despesa: 33.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
 - IV Fonte de Recursos: 100 Ordinário Não Vinculado
- 6.2 O empenho inicial é de R\$ 2.862.130,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil cento e trinta reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00275, emitida em 27/05/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do contrato.
- 7.2 A contratada receberá da contratante, a título de pagamento, somente o valor por registro familiar inscrito/atualizado na plataforma digital, mediante validação desta SEDES/DF.
- 7.3 O pagamento da remuneração da contratada será efetuado conforme as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Governo do Distrito Federal GDF.
- 7.4 Para efeito de pagamento, além do documento de cobrança apresentado pela contratada (fatura), a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 7.4.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social;
 - 7.4.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - 7.4.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - 7.4.4 Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- 7.5 O monitoramento e medição do atendimento do objeto correrá por meio de tratamento de dados entre as bases administrativas e mediante validação desta SEDES/DF;
- 7.6 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
 - 7.7 Os valores do presente contrato são fixos e irreajustáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por 1 (um) mês, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de títulos da dívida pública, na ordem de 1% do valor do contrato, conforme Proposta Comercial (40637949).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1 Informar e orientar as famílias de baixa renda do Distrito Federal sobre os procedimentos para coleta dos dados cadastrais.
- 10.2 Para viabilização coleta de dados, enviar, à contratada, arquivo com descrição dos módulos e funcionalidades obrigatórios à plataforma digital, conforme layout a ser pactuado entre contratante a contratada.
 - 10.3 Manter a contratada informada das alterações e revisões de rotinas internas que afetem o presente contrato.
 - 10.4 A contratante pagará à contratada o valor de operacionalização por família inscrita/atualizada na plataforma digital.
- 10.5 Informar e orientar os beneficiários sobre os procedimentos para recebimento dos benefícios do Programa Renda Mínima Temporária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1 Desenvolver e disponibilizar à população de baixa renda plataforma digital de coleta de dados cadastrais, conforme especificações emitidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social SEDES/DF, Anexo I do Projeto Básico.
- 11.2 Disponibilizar central telefônica à população de baixa renda para coleta de dados cadastrais, conforme especificações emitidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social SEDES/DF. ANEXO I.
- 11.3 Disponibilizar profissionais e postos de atendimento agências, terminais de atendimento e/ou estabelecimentos comerciais credenciados à população de baixa renda para coleta de dados cadastrais, conforme especificações emitidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social SEDES/DF.
 - 11.4 Unificar os dados obtidos pelos três canais de acesso (autoatendimento on line, central telefônica, atendimento) sob a

égide da mesma plataforma digital.

- 11.5 Hospedar a plataforma digital em servidor próprio.
- 11.6 Disponibilizar relatório analítico contendo descrição nominal do cidadão, conforme critérios estabelecidos pela Contratante.
- 11.7 Disponibilizar os dados obtidos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social SEDES/DF, por meio de sistemas eletrônicos em tempo real.
- 11.8 Enviar relatório analítico contendo descrição nominal do cidadão, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social SEDES/DF.
 - 11.9 Publicizar as demais disposições correlatas à plataforma por meio de mídia impressa e digital.
- 11.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme inciso XIII do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Projeto Básico, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, o qual regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.2 A multa não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

- 17.1 O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviços, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- 17.2 A fiscalização do contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 17.3 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 17.4 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 17.5 O representante da contratante, responsável pela fiscalização do contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo CONTRATANTE:

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Pelo CONTRATADO:

PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Noronha de Albuquerque Rocha - Matrícula 276895-X**, **Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 27/05/2020, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA** - **Matr.0010135-2**, **Presidente**, em 01/06/2020, às 11:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 40823566 código CRC= 142C8B7E.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil 2º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750-501 - DF

33483517

00431-00007087/2020-82 Doc. SEI/GDF 40823566